

CONSERVATORIA E CARTÓRIO DE TORRE DE MONCORVO
Livro 123-1
Fls. 7


Fls. 7
P. 7

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia trinta e um de Março de dois mil e nove, na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, perante mim, Maria Joaquina Pando Branquinho, Segundo Ajudante desta Conservatória, em substituição legal do Conservador Lic. António Joaquim Angélico Choupina, a exercer funções notariais pelo mesmo se encontrar destacado, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) **ANTÓNIO ALVES SALEMA**, casado, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo onde residente na Av^a Jorge Luís Borges, n.º. 25. _____

_____ b) **ANTÓNIO ALBERTO LOURENÇO MENESES**, casado, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo onde reside na Rua Padre Adriano Guerra, n.º. 11, nesta vila. _____

_____ c) **MARIA DO ROSÁRIO RAMOS PIRES**, casada, natural da freguesia de Felgueiras, concelho de Torre de Moncorvo e residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, lote D, nesta vila, outorgam na qualidade respectivamente de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira e em representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO”, com sede na Av^a. Dos Bombeiros Voluntários em Torre de Moncorvo, apartado 7, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva número 501 384 715, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade números 3074097 de 29.10.2003, 977558 de

TS.2
Pex

27.9.2001 e 3150750 de 30.4.2004, emitidos pelos Serviços de Identificação de Bragança, tendo verificado a qualidade em que outorgam bem como a suficiência de poderes para o acto em face da certidão do Registo Comercial, fotocópia da certidão da assembleia geral e da fotocópia do auto de posse dos membros da Direcção.

E DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM:

Que no uso dos poderes em que se encontram investidos, vêm formalizar o deliberado na mencionada assembleia geral, procedendo à alteração total dos estatutos, "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO".

Que os estatutos alterados constam do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura e regem-se pelas disposições dos artigos 167º a 184º do Código Civil e da Lei número 32/2007, de 13 de Agosto.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Arquivo:

a) Certidão do Registo Comercial.

b) Fotocópia da acta da assembleia-geral de 27/12/2008, que deliberou a alteração de estatutos e auto de posse em 14.4.2008.

c) O referido documento complementar.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

CONSERVATORIA E CARTÓRIO DE TORRE DE MONCORVO	
Livro	123-1
Fls.	8

Fls. 3
P. 12

Luís Alves Almeida

Antônio Alberto Soares

Maria José de Paula Reis

O Ajudante em substituição legal

Antônio Alberto Soares

Conta registrada sob o nº 121 *AS*

JA. D
F. 4
L. 1

Documento Complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número um do Código do Notariado, para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, no dia trinta e um de Março de dois mil e nove, exarada a folhas sete, do livro de notas para Escrituras Diversas número cento e vinte e três – D. _____

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na freguesia e concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 2.º

Âmbito e Duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nos estatutos e na lei.

Artigo 3.º

Fins

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes, náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducente a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;*
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à Infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.*

Artigo 4.º

Património Social

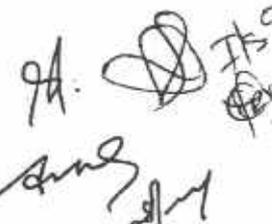
A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, **através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicamente a fixar pela Assembleia Geral.**

Artigo 5.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico do corpo de bombeiros;*
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;*
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;*
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível*

9A. 

- distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;*
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;*
 - f) Representar os seus associados em todas as situações e interesse geral;*
 - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;*
 - h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, de protecção civil, e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;*
 - i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;*
 - j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;*
 - k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;*
 - l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária*

legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral;

m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

n) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º

Símbolos

- 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do corpo de bombeiros que dela faz parte integrante.**
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.**
- 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.**

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

- 1. Podem ser associados:**

M. B. Hsk
AM

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8.º

Inscrição, Admissão e Rejeição

A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Classificação

1. Os Associados classificam-se em:

a) Efectivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários;

d) Auxiliares.

2. São **associados efectivos**, as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o **pagamento de uma quota**, segundo valor, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
3. São **associados beneméritos**, as pessoas singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São **associados honorários**, as pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

5. São **associados auxiliares**, os elementos do corpo de bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação, e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

§ A admissão, como associado auxiliar, dos elementos do corpo de bombeiros é feita por proposta do Comandante, e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direitos

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;*
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;*
- c) Serem eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65º;*
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;*
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º;*
- f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;*
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;*

M. [Signature] [Stamp]

- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;*
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;*
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;*
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;*
 - l) Desistir da qualidade de associado.*
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento de quotas em atraso, por um período superior a **seis (6)** meses.
3. Os associados efectivos admitidos há menos de seis (6) meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas *f), g), i), j), k) e l)* do número 1.
4. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do corpo.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos **associados efectivos**, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;*
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;*
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;*

- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;*
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;*
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;*
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;*
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;*
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;*
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.*

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 12.º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Sanções e Competência Disciplinares

91-00
shug
891
FCS
PC

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza da gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) *Advertência verbal;*
 - b) *Advertência por escrito;*
 - c) *Suspensão até doze meses;*
 - d) *Expulsão.*
2. A **gradação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.**

Artigo 14.º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Artigo 15.º

Recursos

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta (60) dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 16.º

Consequências Especiais

1. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação, durante o período de suspensão.

2. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 17.º

Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do corpo de bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;*
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;*
- c) Nomeação como sócio benemérito ou honorário;*
- d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.*

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 18.º

Suspensão da Qualidade de Associado

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderadas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, **por um período máximo de um ano.**
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:



- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º ou demitidos nos termos do regulamento do corpo de bombeiros;*
 - b) Os que pedirem a exoneração;*
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, ou se não satisfizerem o débito no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação para regularizar a situação contributiva;*
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea *a)* do número anterior é da competência da Assembleia Geral.
 3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referenciados nas alíneas *b)* e *c)* do número 1 é da competência da Direcção.
 4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de Identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

Artigo 20.º

Readmissão de Associados

1. Podem ser **readmitidos**, os que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;*
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.*
2. Podem ainda ser **readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.**
3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir

que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de seis (6) meses.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 21.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;*
- b) Direcção;*
- c) Conselho Fiscal.*

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 22.º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de **três (3) anos**, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Exclusividade e Impedimento

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 24.º

Inelegibilidade e Incapacidades

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 25.º

Posse

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artigo 26.º

Entrega de Valores e Documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato e até ao acto de posse destes.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) *Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;*
 - b) *Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.*
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 28.º

Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

Artigo 29.º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição legal ou estatutária, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral para as quais estes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 30.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Artigo 32.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

Artigo 33.º

Causas para a perda de Mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) *A perda da qualidade de associado;*
- b) *A destituição do cargo pela Assembleia Geral;*
- c) *A condenação como crime grave;*
- d) *A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três (3) vezes consecutivas ou seis (6) alternadas.*

Artigo 34.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente.

91. 

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o de vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão social ficar sem quórum deliberado, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 35.º

Estatuto e Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis (6) meses ou não se encontrem suspensos.

Artigo 36.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Secretário presidir à Mesa da Assembleia Geral e designar de entre os associados presentes quem secretariará a reunião.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura do lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 37º.

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) *Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;*
 - b) *Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;*
 - c) *Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;*
 - d) *Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;*
 - e) *Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a comissão liquidatária e destino dos bens;*
 - f) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;*
 - g) *Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;*

- h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos/revisões propostos pela Direcção;*
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;*
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;*
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;*
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;*
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;*
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;*
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.*

Artigo 38.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;*
- b) Assinar e rubricar as actas da Assembleia Geral;*

- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;*
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão sejam da competência desta;*
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;*
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os estatutos, nomeadamente verificar a ilegitimidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;*
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;*
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;*
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto.*

Artigo 39.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;*
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;*
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;*

M. O. J. M. P.
Aug
21

d) Escrutinar o acto eleitoral;

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 41.º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o plano e orçamento para o ano seguinte;*
 - b) A eleição para novos Corpos Gerentes terá lugar de três em três anos, no mês em que houver aprovação de contas do último ano de mandato, até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.*
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal;*
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta (50) associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;*
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer.*
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea *b)* do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 42.º

Forma de Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal, a expedir para cada um dos associados efectivos com a antecedência mínima de oito (8) dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, **metade dos associados**, podendo deliberar trinta (30) minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, **desde que não inferior a três associados efectivos**.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º

Artigo 44.º

Representação dos Associados

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

HA. [Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Artigo 45.º

Privação do Direito de Voto

O Associado não pode votar, por si ou como seu representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de Interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 46.º

Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos associados presentes em reunião concordarem com o aditamento.

Artigo 47.º

Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 48.º

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º dos estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 49.º

Composição

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 50.º

Competências da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) *Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;*
 - b) *Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;*
 - c) *Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação durante o mês de Dezembro, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;*

PA. 

- d) *Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação o relatório e contas de gerência do ano anterior, durante o 1.º trimestre do ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;*
- e) *Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração e arquivo de todos os documentos, nos termos da lei;*
- f) *Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;*
- g) *Representar a Associação em juízo e fora dele;*
- h) *Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das assembleias gerais para aprovação do relatório e contas de gerência, e ainda do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos estatutos;*
- i) *Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;*
- j) *Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;*
- k) *Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;*
- l) *Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;*
- m) *Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;*
- n) *Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;*
- o) *Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;*
- p) *Ordenar a instrução de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos estatutos em matérias da sua competência;*
- q) *Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;*

- r) *Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;*
- s) *Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;*
- t) *Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;*
- u) *Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes, e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolares previstas;*
- v) *Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;*
- w) *Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentados em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores acaltes não podem ser inferiores aos que vigoram no mercado;*
- x) *Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, dos estatutos e dos regulamentos, e praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;*
- y) *Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;*
- z) *Nomear o Comandante nos termos da lei em vigor e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação.*
- aa) *Nomear o 2.º Comandante e Adjunto sobre proposta do Comandante e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação;*

HA. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- bb) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;*
- cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;*
- dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;*
- ee) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.*

Artigo 51.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;*
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;*
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;*
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;*
- e) Assinar e rubricar todas as actas da Direcção;*
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;*
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.*

Artigo 52.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar tarefas que o Presidente lhe distribua na gestão corrente da Associação.

Artigo 53.º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;*
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;*
- c) Lavrar as actas mantendo-as sempre em dia;*
- d) Prover todo o expediente da Associação;*
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.*

2. Ao Secretário Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;*
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas na gestão corrente da Associação.*

Artigo 54.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;*
- b) A satisfação das despesas autorizadas;*
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;*
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;*

JA. 

- e) *Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;*
- f) *A orientação e controlo da receita e despesa através de documentos Informáticos do sistema, velando pela sua segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;*
- g) *A apresentação à Direcção do balancete em que se descrimine a receita e despesa do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;*
- h) *A elaboração anual de um orçamento em que se descrimine a receita e despesa previstas para o exercício do ano seguinte;*
- i) *Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;*
- j) *A actualização do Inventário do património associativo;*
- k) *Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.*

Artigo 55.º

Competências dos Suplentes da Direcção

Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

Artigo 56.º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, **obrigatoriamente uma vez por mês.**

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número 1 do artigo 48.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 58.º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) *Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;*
 - b) *Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;*
 - c) *Dar parecer sobre o relatório, contas de gerência e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;*

90. 

- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;*
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;*
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;*
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.*

Artigo 59.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;*
- b) Assinar e rubricar as respectivas actas;*
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;*
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;*
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, dos estatutos e dos regulamentos.*

Artigo 60.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 61.º

Competência do Secretário Relator

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;*
- b) Prover todo o expediente;*

c) Lavrar as respectivas actas;

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 62.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão das actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Artigo 63.º

Vinculação com Actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 64.º

Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará, através de edital, a abertura do

PA. 

- processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos dez dias antes do acto eleitoral.
2. A Assembleia Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
 3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 65.º

Elegibilidade

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos estatutos, à data da apresentação das candidaturas;*
- b) Sejam maiores de dezoito (18) anos ou emancipados;*
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;*
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;*
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;*
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.*
- g) O sócio auxiliar enquanto bombeiro do corpo activo, ficará isento do pagamento da quota enquanto permanecer no corpo de bombeiros com efectividade de funções, não podendo ser votado para qualquer cargo da Associação.*
- h) O sócio auxiliar enquanto bombeiro goza dos direitos consignados no artigo 10.º, nas alíneas a), b), f) e k).*

Artigo 66º

Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em horário de funcionamento da secretaria dos serviços administrativos com quinze (15) dias de antecedência ao acto eleitoral.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
5. As listas são nominais devendo indicar candidatos para todos os órgãos sociais, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

Artigo 67.º

Apreciação das Candidaturas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias **verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.**

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação das listas, ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após conhecimento da decisão.
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

Artigo 68.º

Boletim de Voto

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expreso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos, e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artigo 69.º

Forma de Votação

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DE GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 70.º

Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) *Os produtos das quotas dos associados efectivos;*
- b) *As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;*
- c) *As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo corpo de bombeiros por ela detido;*
- d) *Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;*
- e) *Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;*
- f) *Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;*
- g) *Os rendimentos de bens próprios;*
- h) *O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;*
- i) *O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;*
- j) *O produto de subscrições;*
- k) *Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.*

Artigo 71.º

Das Despesas

9A. 

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) *Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;*
- b) *Operacionalidade do corpo de bombeiros;*
- c) *Encargos com o pessoal da Associação;*
- d) *Encargos legais;*
- e) *Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das suas actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;*
- f) *Manutenção e conservação do património social da Associação.*

Artigo 72.º

Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 73.º

Estatuto e Composição

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do corpo de bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 74.º

Reforma ou Alterações dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado, pelo menos, de **cinquenta (50) associados efectivos** no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito (8) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável da maioria dos associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Artigo 75.º

Extinção

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei, e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras

PA. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

instalações da Associação com a antecedência mínima de oito (8) dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 76.º

Declaração de Extinção

1. No caso previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos.
2. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 77.º

Efeitos da Extinção

1. Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 78.º

Destino dos Bens

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades

idênticas, por proposta da comissão liquidatária e mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79.º

Lei Aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 80.º

Corpo de Bombeiros

O corpo de bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo regime jurídico dos corpos de bombeiros e regime jurídico dos bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo regulamento interno do corpo de bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 81.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 82.º

Norma Transitória

- 1.** Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

111

15/24
17/24

2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

